



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA

N.º 276, DE 2006

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1/2006

AVISO Nº 1/2006 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:

PUBLIQUE SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- emendas apresentadas (15)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendada por: Paulo Bernardo Silva
MP-CRÉDITO MT 350.000.000,00(L5)

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E N C I A L						VALOR
			E	S	S	E	N	C	
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									350.000.000
26 782	0220 1F40	PROJETOS							
		OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							
26 782	0220 1F40 0001	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							
			F	4	2	90	0	111	335.000.000
			F	3	2	90	0	111	15.000.000
TOTAL - FISCAL									350.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000.000

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para o atendimento a despesas relativas à realização de obras emergenciais na malha rodoviária do País.

2. A suplementação extraordinária permitirá a realização de obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, uma vez que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.

3. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

4. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Ofício nº 14 (CN)

Brasília, em 17 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

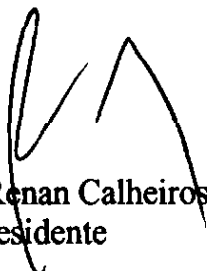
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 276, de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica.”

Informo, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 15 (quinze) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.

Atenciosamente,



Senador Renan Calheiros
Presidente

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276, DE 2006**, ADOTADA E PUBLICADA EM 02 DE JANEIRO DE 2006, QUE "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, NO VALOR DE R\$.350.000.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA":

CONGRESSISTAS E EMENDAS Nº	
Deputado ANIVALDO VALE	010, 013, 014, 015
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	005, 006, 007
Deputado JOSÉ DIVINO	008, 009, 011, 012
Deputado WILSON SANTIAGO	001, 002, 003, 004

SSACM

TOTAL DE EMENDAS:015

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00001

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPNº 276/2006

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIOS EMERGÊNCIAIS – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR – 230 CAMPINA GRANDE E BR 104 – NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR – 230, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRAFEGO NAQUELA BR, JUNTAMENTE COM A BR - 104 QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

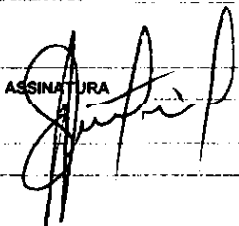
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

04/01/2005



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00002

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPNº 276/2006

01 DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA – OBRAS DE RODOVIÁRIAS EMERGÊNCIAIS – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR – 405 – NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR – 405, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRÁFEGO NAQUELA BR, QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

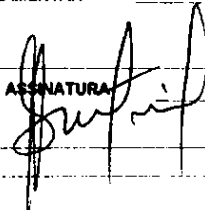
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

04/01/2005



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

E

00003

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPNº 276/2006

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA – OBRAS DE RODOVIÁRIAS EMERGÊNCIAIS – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR – 426 – NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR – 426, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRAFEGO NAQUELA BR, QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

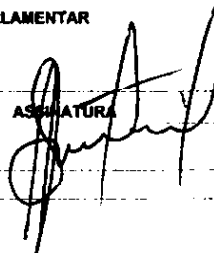
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

04/01/2005



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00004

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPNº 276/2006

01 DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA – OBRAS DE RODOVIÁRIAS EMERGÊNCIAIS – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR – 434 – NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR – 434, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRAFEGO NAQUELA BR, QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

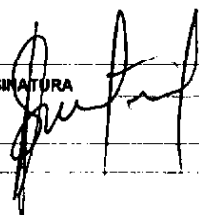
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

04/01/2005



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 276

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO

276

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 2834 0029

RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – BR-110 NO TRECHO ENTRE ALAGOINHAS E PAULO AFONSO NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 110, que demanda atenção urgente no trecho entre Alagoinhas e Paulo Afonso.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

José Carlos Aleluia

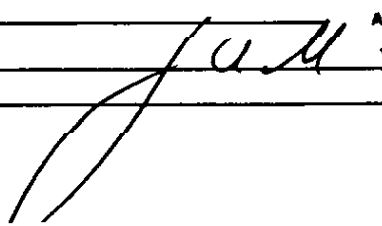
BA

PFL

DATA

04/01/2006

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00006

INSTRUÇÕES NO VERSO

276

MEDIDAS PROVISÓRIAS

**PÁGINA
DE**

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 2834 0029

RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – BR-110 NO TRECHO ENTRE ALAGOINHAS E PAULO AFONSO NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 110, que demanda atenção urgente no trecho entre Alagoinhas e Paulo Afonso.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

José Carlos Aleluia

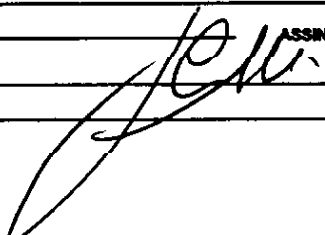
BA

PFL

DATA

04/01/2006

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 276

00007

INSTRUÇÕES NO VERSO

276

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 2834 0029

RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – BR-110 NO TRECHO ENTRE ALAGOINHAS E PAULO AFONSO NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 110, que demanda atenção urgente no trecho entre Alagoinhas e Paulo Afonso.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

José Carlos Aleluia

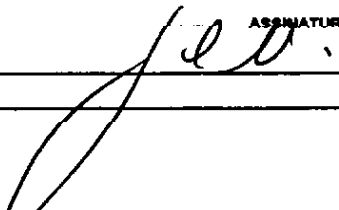
BA

PFL

DATA

04/01/2006

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00008

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

006

MPV 276/06

PÁGINA

TEXTO

ACRESCENTE – SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA – OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 356, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MIL HÓES
DE REAIS).

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 39000

GND: 4

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 36.782.0220.1F40.0001

VALOR R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-356, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO
FEDERAL VIA DNIT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-356, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO OBRASIL. ASSIM, COM
ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 356, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO
QUE É A BR- 356.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

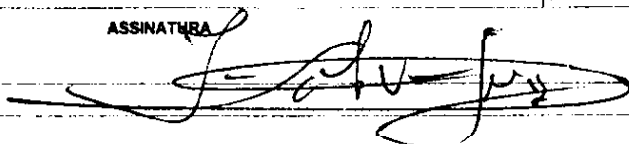
RJ

PRB

DATA

04/01/2006

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00009

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP - 276/20006

01DE01

TEXTO

ACRESCENTE - SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 356, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES
DE REAIS).

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-356, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL VIA DENIT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-356, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO OBRASIL. ASSIM, COM ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 356, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO QUE É A BR- 356.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

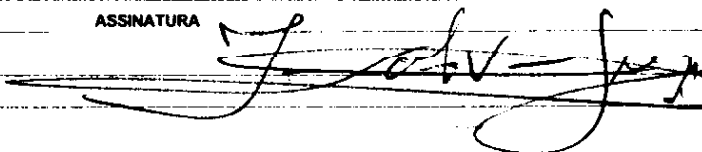
RJ

PRB

DATA

03/01/2006

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00010

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

**PÁGINA
DE**

TEXTO

Acrescentar a proposta de Abertura de Crédito Extraordinário, a Medida Provisória nº 276/2006, no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, Unidade Orçamentária 39252 – DNIT, programa 0220 – Manutenção da Malha Rodoviária Federal o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT

Programa: 0237 – Corredor Araguaia-Tocantins

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais nos trechos rodoviários na BR-316 no Estado do Pará – adequação do trecho Viaduto Belém- Entroncamento KM 0 – Santa Maria – Divisa PA/MA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 50.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 – DNIT

Programa: 0220 – Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais – (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 50.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Amivaldo Zile

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

02/01/06

ASSINATURA

[Assinatura]

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00011

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP - 276/2000o

PÁGINA

01/0001

TEXTO

**ACRESCENTE - SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 101, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 60.000.000,00 (SESSENTA
MILHÕES DE REAIS).**

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-101, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL VIA DENIT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-101, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO O BRASIL. ASSIM, COM ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 101, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO QUE É A BR- 101.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

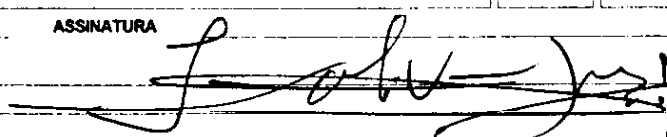
RJ

PRB

DATA

03/01/2006

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00012

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP - 276/2000 EMENDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

**ACRESCENTE - SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 101, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 60.000.000,00 (SESSENTA
MILHÕES DE REAIS).**

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 39000

GND: 4

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 36.782.0220.1F40.0001

VALOR R\$ 60.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-101, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL VIA DENIT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-101, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO O BRASIL. ASSIM, COM ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 101, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO QUE É A BR- 101.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

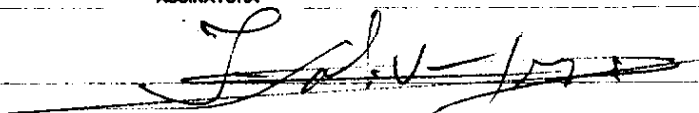
RJ

PRB

DATA

ASSINATURA

04/01/2006



MPV - 276

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00013

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 276/2006 CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Amivaldo Vale

UF

PA

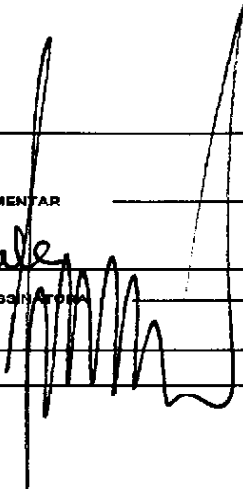
PARTIDO

PSDB

DATA

02/01/06

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 276

00014

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 276/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) no trecho Marabá - Altamira - Itaituba - na BR-230/PA no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3103-1

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Amivaldo Nogueira

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

02/10/06

ASSINATURA

MPV - 276

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00015

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 276/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) na BR-163/PA no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3103-1

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Arnivaldo Fale

UF

PA

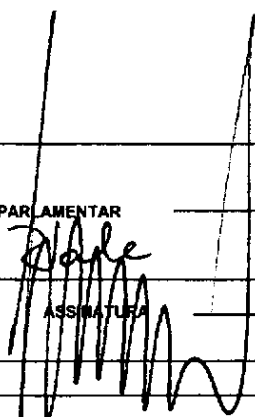
PARTIDO

PSDB

DATA

02/10/06

ASSINATURA



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção III
Das Leis**

.....
Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta,

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II,

para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82, DE 07 DE DEZEMBRO 2002

(Vetada pela Mensagem nº 198, de 19 de maio de 2003.)

Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União transferirá, a título de descentralização da sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os Estados e o Distrito Federal, em virtude desta Medida Provisória e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal, bem assim de seus acessórios e benfeitorias.

§ 1º A malha rodoviária federal passível de transferência para cada Estado e o Distrito Federal será definida em ato do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes.

§ 3º Decreto poderá determinar a manifestação prévia ou participação de outros órgãos federais na consideração da natureza estratégica das rodovias a que se refere o § 2º.

§ 4º A transferência de domínio a que se refere o **caput** dar-se-á em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 2º A União repassará, nos limites e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, aos Estados e ao Distrito Federal, em decorrência da transferência de domínio prevista no art. 1º, por intermédio do Ministério dos Transportes, à conta de dotação orçamentária própria, recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 1º O repasse de que trata o **caput** será feito em até dez dias úteis, contados da data da assinatura do termo de transferência de domínio a que se refere o § 4º do art. 1º.

§ 2º O valor do repasse será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal objeto do termo de transferência de domínio.

§ 3º A assinatura do termo de transferência de domínio e o repasse de que trata esta Medida Provisória ficam condicionados à:

I - declaração pelo Estado ou pelo Distrito Federal, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, de que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou

indiretamente, sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - adimplência do Estado ou do Distrito Federal no que se refere ao pagamento de dívidas e demais obrigações financeiras para com a União, atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III - renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União em que se pretenda o ressarcimento ou indenização por despesas incorridas com rodovias federais.

§ 4º O recebimento do repasse a que se refere este artigo implica renúncia a qualquer pretensão ou alegado direito que possa existir relativamente ao ressarcimento ou indenização por eventuais despesas feitas em rodovias federais sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos.

MENSAGEM Nº 198, DE 19 DE MAIO DE 2003.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (MP nº 82/02), que "Dispõe sobre a transferência da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de segmentos da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda assim se manifestou:

"Entre as inovações afirmativas, a mais preocupante é a determinação da exclusão dos valores transferidos aos Estados e Distrito Federal do cálculo da Receita Líquida Real - RLR, que vem a ser a base para o pagamento do serviço da dívida daqueles entes federativos nos termos das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Tal exclusão constitui gravíssimo precedente para a rediscussão do serviço da dívida dos Estados, justamente no momento em que já existem pleitos no sentido da retirada de outros valores da RLR.

A defesa da estabilidade do conceito de Receita Líquida Real exige a oposição de veto ao § 2º do art. 6º do Projeto de Lei Conversão nº 3, de 2003. Ocorre que é justamente nesse dispositivo que se encontra fixado o principal parâmetro de execução do disposto na Medida Provisória nº 82, qual seja, o valor a ser transferido pela União por quilômetro de rodovia descentralizado, razão pela qual a lei resultante tornar-se-ia virtualmente inaplicável para novas operações.

Ademais, ainda que se possa vir a restabelecer tal valor por intermédio de novo projeto de lei, a ausência dos dispositivos suprimidos no Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003, representaria enorme risco fiscal para a União em anos futuros, especialmente em face da supressão do limite total de quilômetros descentralizáveis e do prazo para manifestação de interesse por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídos no rol de potenciais beneficiários.

Outro risco de proporções consideráveis vem a ser a reabertura de litígios judiciais contra a União em torno do ressarcimento ou indenização por despesas incorridas com rodovias federais sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho de aplicação de recursos, uma vez que o dispositivo que condiciona a

assinatura do termo de transferência de domínio à renúncia em juízo àquelas ações foi suprimido do texto legal.

De outra parte, vetado integralmente o projeto, caberá ao Congresso Nacional editar decreto legislativo dispondo sobre a convalidação dos atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 82, os quais permanecem regidos por esta na ausência ou até a edição do referido ato."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.
Brasília, 19 de maio de 2003.